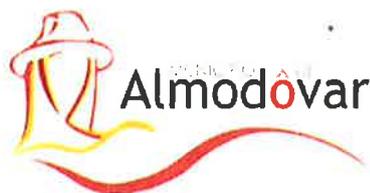


Contrato n.º 01/2025

Município de Almodôvar, e
TERRAPLA do Alentejo - Unipessoal, Lda.

PROC. MYDOC:	2024/300.10.001/66		
OBJETO:	EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – CENTRO DE ACOLHIMENTO DE VISITANTES - ROTA DOS SABERES E SABORES DO MEDRONHO - ALMODÔVAR		
PRAZO:	160 DIAS		
ADJUDICANTE:	MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR		
ADJUDICATÁRIO:	TERRAPLA DO ALENTEJO - UNIPESSOAL, LDA. 518059634		
VALOR DO CONTRATO:	48.774,83 € (acrescido de IVA)		
CABIMENTO:	47678	COMPROMISSO:	91942
GESTOR DO CONTRATO			
N.º DO PROCESSO:	PROCEDIMENTO (CONSULTA PRÉVIA) N.º 06-E/2024		



janeiro de 2025



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – CENTRO DE ACOLOHIMENTO DE VISITANTES - ROTA DOS SABERES E SABORES DO MEDRONHO - ALMODÔVAR

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto – 7700-081 Almodôvar, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 816 184, representado neste ato, em conformidade com o preceituado **Artigo 35.º n.º 2 alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais**, aprovado pela **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua atual redação, pelo seu Presidente, **Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, contribuinte fiscal n.º _____, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, válido até 25 de novembro de 2029, residente em _____; doravante designado por **Dono da Obra**.

SEGUNDO OUTORGANTE – TERRAPLA do Alentejo - Unipessoal, Lda., com sede na Rua 25 de abril, n.º 39, 7750-332 Mértola, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 518059634, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o mesmo número, e titular do **Alvará de Construção n.º 113002-PUB**, aqui representada por Carlos Santos de Almeida, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até 03 de agosto de 2031, contribuinte fiscal n.º _____ com domicílio profissional na _____, **outorgando na qualidade de Gerente**, de acordo com a certidão comercial permanente, consultada na página da internet www.portaldaempresa.pt, subscrita em 12 de agosto de 2024 e válida até 12 de agosto de 2025 com o código de acesso _____ documento que se arquiva – **da empresa TERRAPLA do Alentejo - Unipessoal, Lda.**, doravante designado por **Empreiteiro**.

Previamente à contratação foram observados os seguintes procedimentos: -----
Em cumprimento do preceituado do **Artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos**, a minuta do presente contrato foi previamente remetida ao adjudicatário, para, no prazo de dois dias, sobre ela se pronunciar, não se tendo registado qualquer reclamação. ----

Pelo representante do Dono da Obra foi dito que o presente Contrato de Empreitada, rege-se pelas seguintes cláusulas: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a Empreitada de construção do **Centro de Acolhimento de Visitantes - Rota dos Saberes e Sabores do Medronho - Almodôvar**.
2. Nos termos do **Artigo 96.º n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos**, na redação atualmente em vigor, a **adjudicação dos Trabalhos Contratuais** da presente Empreitada de Obras Públicas foi autorizada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de **18 de dezembro de 2024**, no uso da sua competência delegada, conforme deliberação da Câmara Municipal, na sua Primeira Reunião do Mandato 2021-2025, que teve lugar no dia **20 de outubro de 2021**. -----
3. Nos termos do **Artigo 98.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos**, a minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de **18 de dezembro de 2024**, no uso da sua competência delegada, conforme deliberação da Câmara Municipal, na sua Primeira Reunião do Mandato 2021-2025, que teve lugar no dia **20 de outubro de 2021**. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Elementos e Prevalência

1. A Empreitada de Obras Públicas referida na Cláusula anterior será executada de acordo com o estabelecido no presente Contrato e nas condições constantes do procedimento de **Consulta Prévia n.º 06-E/2024**, denominado "**Empreitada de Obras Públicas - Centro de Acolhimento de Visitantes - Rota dos Saberes e Sabores do Medronho - Almodôvar**", desencadeado nos termos do disposto no **Artigo 19.º n.º 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP)**, vertidas nos documentos seguintes, e que dele ficam a fazer parte integrante: -----
 - a) O **Caderno de Encargos** e restantes elementos patenteados a concurso; -----
 - b) Os suprimentos de erros e omissões do **Caderno de Encargos** identificados pelos concorrentes; -----
 - c) A **Proposta** apresentada pelo Empreiteiro. -----



2. Todos os direitos e obrigações emergentes da Empreitada objeto do presente Contrato são regulados por este Contrato e pelos documentos que dele fazem parte integrante. -----
3. Em tudo o que estiver omissso no presente Contrato observar-se-á, por ordem de preferência, o estipulado no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Condicionantes

São consideradas nulas e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos ou apresentados pelo **Empreiteiro** em quaisquer documentos que integrem a sua Proposta. -----

CLÁUSULA QUARTA

Execução da Empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a executar a **Empreitada de Construção do Centro de Acolhimento de Visitantes - Rota dos Saberes e Sabores do Medronho - Almodôvar**, cujos trabalhos se encontram devidamente assinalados na respetiva planta de localização, que faz parte integrante do Caderno de Encargos, do Convite e demais documentos que são do conhecimento de ambos os contratantes e constituem anexos ao presente contrato, dele fazendo parte integrante. -----
2. As características, quantidades, ritmo de execução, valor dos trabalhos e materiais, encontram-se definidos, designadamente, nos seguintes documentos que fazem parte integrante deste contrato: -----
 - a) Plano de Segurança e Saúde; -----
 - b) Memória descritiva; -----
 - c) Peças desenhadas; -----
 - d) Medições; -----
 - e) Mapa de trabalhos; -----
 - f) Proposta do empreiteiro. -----



50
A

CLÁUSULA QUINTA

Fiscalização da Empreitada

1. Nos termos do Artigo 344.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, o representante do **Dono da Obra**, sob proposta do **Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial**, datada de 14 de janeiro de 2025, aprovou por Despacho de 15 de janeiro de 2025, a designação de Engenheira Técnica Civil, para **Diretor de Fiscalização** da empreitada objeto do presente contrato. -----
2. Os documentos de identificação do técnico da empresa que irá desempenhar as funções de **Diretor de Obra** constam do processo pré-contratual e fazem parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

Prazos Contratuais

1. Os trabalhos previstos na cláusula primeira e nos documentos anexos deverão estar concluídos no prazo de **160 (cento e sessenta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados** a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos de Empreitada, sem prejuízo da publicitação do presente Contrato no Portal dos Contratos Públicos. -----
2. O auto de consignação dos trabalhos será elaborado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da outorga do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 359.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Caso o Plano de Segurança e Saúde não tenha sido aprovado pelo Dono da Obra à data da consignação, **por motivo imputável ao Empreiteiro, o prazo de execução da Empreitada começa a contar sem prejuízo do empreiteiro não poder iniciar a montagem do estaleiro**, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
4. Considera-se, para os devidos efeitos, que a não aprovação pelo Dono da Obra do Plano de Segurança e Saúde à data da consignação é imputável ao empreiteiro quando este não tenha procedido à entrega do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em projeto até à data da outorga do presente contrato, ou tendo



procedido à sua entrega, o mesmo enferme de deficiências que, nos termos da lei, devam ser corrigidas. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Empreiteiro

O Empreiteiro obriga-se ainda a: -----

- a) Efetuar o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; ---
- b) Assegurar o cumprimento de procedimentos de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança no Trabalho, Responsabilidade Social; -----
- c) Antes de iniciar a execução da Empreitada objeto do presente Contrato, celebrar e manter em vigor um contrato de seguro que cubra todas as responsabilidades a que fique sujeita no âmbito do mesmo; -----
- d) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos do Dono da Obra; -----
- e) Manter os seus trabalhadores devidamente cobertos por Seguro de acidentes de trabalho, nos termos legais em vigor. -----

CLÁUSULA OITAVA

Preço

1. O preço total a pagar pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**, pela execução dos trabalhos objeto do presente **Contrato**, é de **48.774,83 €** (**quarenta e oito mil setecentos e setenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos**), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta, documento que se arquiva e faz parte integrante deste contrato. -----
2. O **Primeiro Outorgante** disse que a despesa emergente do presente contrato é de **51.701,32 €** incluindo o IVA valor que está comprometido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2025 na classificação económica **07-01-15, Projeto**



2024/111,9 – Outros Investimentos, com o n.º sequencial 91942, conforme se discrimina de seguida: -----

Classificação -----	07-01-15
Projeto -----	<u>2024/111,9</u>
Dotação global -----	100.340,00 €
Compromissos registados -----	47.235,48 €
Dotação Disponível -----	53.104,52 €
Importância cativa (compromisso) -----	51.701,32 €
Saldo disponível depois do compromisso ---	1.403,20 €

CLÁUSULA NONA

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo **Dono da Obra** têm a **periodicidade mensal**, conforme previsto na Cláusula 35.ª n.º 3 do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento pré-contratual, mediante a apresentação de faturas, devidamente apreciadas e confirmadas pelo **Gestor do Contrato**, ou por trabalhador a designar para o efeito pelo dirigente máximo do serviço, que solicitará para o efeito o apoio do Diretor de Fiscalização da Empreitada. -----
2. Para além dos requisitos constantes do artigo 36.º n.º 5 do Código do IVA, a fatura deve igualmente: -----
 - a) Indicar o número do procedimento de contratação (**Proc. CPR 06-E/2024**), bem como o número sequencial de compromisso identificado no ponto 02 da Cláusula anterior. -----
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da respetiva fatura. -----
4. Caso as faturas apresentadas não obtenham a aprovação do **Primeiro Outorgante**, o **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida. -----
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----



CLÁUSULA DÉCIMA

Caução

1. Conforme disposto no Ponto n.º 16 do Convite, e na Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, não é exigível a prestação da caução. -----
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, e com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, nos termos do Artigo 353.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O desconto para garantia previsto no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Revisão de Preços

1. A revisão de preços será efetuada de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento pré-contratual. -----
2. Os pagamentos resultantes da revisão de preços serão efetuados no prazo máximo de **30 dias**, mediante faturas, devidamente apreciadas e confirmadas devidamente apreciadas e confirmadas pelo **Gestor do Contrato**, ou por trabalhador a designar para o efeito pelo dirigente máximo do serviço, que solicitará para o efeito o apoio do Diretor de Fiscalização da Empreitada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Trabalhos Complementares

Qualquer trabalho que acresça ao convencionado no presente Contrato e documentos anexos, que não seja meramente preparatório ou acessório, **deverá ser autorizado previamente por escrito pelo Dono da Obra**, obrigando-se o **Empreiteiro** a remeter ao



Dono da Obra todos os termos e condições respeitantes a tais trabalhos, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Responsabilidade do Empreiteiro

O **Empreiteiro** responderá perante o **Dono da Obra** ou terceiros pelos factos imputáveis aos seus trabalhadores, colaboradores ou subempreiteiros pelas consequências resultantes de deficiente execução dos trabalhos ou má qualidade dos materiais ou utensílios utilizados, designadamente, pelos danos causados ao domínio público ou à propriedade privada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Multas

As multas a que houver lugar por falta de cumprimento dos prazos contratuais, obedecerão ao estipulado no Caderno de Encargos e demais Legislação em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Cessão da Posição Contratual

O **Empreiteiro** não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros os direitos, responsabilidades e obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato sem obter, para tal, prévia autorização escrita do **Dono da Obra**. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Abandono da Obra

Em caso de abandono da obra por parte do **Empreiteiro**, o **Dono da Obra** tem direito à resolução do contrato, bem como a ser ressarcido de todos os prejuízos emergentes. --



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da celebração do presente contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Proteção de Dados

1. O **Segundo Outorgante** autoriza expressamente o tratamento dos dados pessoais obtidos durante o procedimento pré-contratual, necessários à elaboração do contrato, exigidos pelo disposto no **Artigo 96.º n.º 1 Código dos Contratos Públicos**, designadamente, os respeitantes a nomes dos representantes legais ou colaboradores ao seu serviço, moradas, endereços de correio eletrónico, contactos telefónicos, números de identificação pessoal, registos criminais, meios de pagamento, e demais informação, nos termos do **Artigo 6.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto**, estando ciente de que o não fornecimento daqueles dados impossibilitaria a celebração do contrato, por facto não imputável ao contraente público, e implicaria a consequente caducidade da adjudicação; bem como a sua utilização durante a execução do presente contrato, se e na medida em que os mesmos sejam estritamente necessários à normal execução e conclusão do objeto do contrato. -----
2. No contexto da execução do objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e o **Segundo Outorgante**, quando tenha acesso a dados pessoais que se encontrem na posse do **Primeiro Outorgante**, asseguram que o tratamento dos dados pessoais aqui inscritos, bem como dos dados pessoais a que venham a ter acesso, por si ou por trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, por força da elaboração e execução do contrato, é efetuado em conformidade com o disposto no **Artigo 28.º do RGPD**, e demais



legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação. -----

3. Compreendem-se no disposto no ponto anterior, designadamente, as seguintes obrigações:-----

- a) Dar cumprimento ao disposto no **Artigo 12.º do RGPD**, bem como a quaisquer outras regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que qualquer um dos outorgantes esteja especialmente vinculado, entre si, bem como perante os titulares dos dados, desde que tais regras sejam previamente comunicadas por escrito à contraparte, ou sejam já do seu conhecimento; -----
- b) Utilizar os dados pessoais a que cada uma das partes tenha acesso nos termos do **Artigo 13.º do RGPD** ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, nos termos do **Artigo 14.º do RGPD**, única e exclusivamente para as finalidades previstas no presente contrato;-----
- c) Garantir as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;-----
- d) Prestar à contraparte toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;-----
- e) Manter a contraparte informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao **Primeiro Outorgante**, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador, devendo estes tratar



os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato exclusivamente para as finalidades e com a duração aqui previstos; -----

g) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, e assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de sigilo e/ou confidencialidade;-----

h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Segundo Outorgante** ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal (designadamente, para efeitos de publicitação no portal BASE.gov, nos termos do **Artigo 127.º e 465.º do Código dos Contratos Públicos**, após a devida pseudonimização dos dados pessoais não essenciais à identificação das partes no contrato).-----

4. Caso seja detetada, pelo responsável pelo tratamento de dados do **Primeiro Outorgante**, ou pelo representante do **Segundo Outorgante**, a violação de dados pessoais, este deverá, além de dar conhecimento desse facto ao cocontratante, assim que lhe for possível:-----

a) Proceder à notificação da autoridade de controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados), da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no **prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma**, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, nos termos do **Artigo 33.º do RGPD**;-----

b) Comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares, nos termos do **Artigo 34.º do RGPD**;-----



5. Na notificação do responsável pelo tratamento à autoridade de controlo competente quando tal seja exigido, bem como ao cocontratante, em qualquer caso de violação de dados pessoais, deverá constar, designadamente, a seguinte informação, nos termos do Artigo 34.º n.º 2 do RGPD: -----
- a) A natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; -----
 - b) O nome e contactos do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; -----
 - c) As consequências prováveis da violação de dados pessoais; -----
 - d) As medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. -----
6. Os dados pessoais recolhidos por força da elaboração e execução do presente contrato, serão conservados e objeto de tratamento adequado, nos termos previstos no Anexo I da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril (Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local) para as Empreitadas de Obras Públicas de Natureza Não Crítica, após a conclusão do contrato. -----
7. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o **Segundo Outorgante** terá o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que digam respeito aos seus representantes legais, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao(s) titular(es) dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, ao **Primeiro Outorgante**. -----
8. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o **Segundo Outorgante** terá o direito de:
- a) Solicitar ao **Primeiro Outorgante** acesso aos dados pessoais que digam respeito aos seus representantes legais, bem como a sua retificação ou o seu apagamento;
 - b) Solicitar a limitação ou comunicar a oposição ao tratamento dos dados pessoais, no que disser respeito ao(s) titular(es) dos dados; -----



c) Solicitar a portabilidade dos dados pessoais, no que disser respeito ao(s) titular(es) dos dados. -----

9. Todos os pedidos de informações solicitados ao abrigo da presente cláusula, bem como todas as comunicações entre os outorgantes, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, deverão ser efetuadas por escrito para o Encarregado de Proteção de Dados do Primeiro Outorgante, através do seguinte endereço de correio eletrónico: rgpd@cm-almodovar.pt;-----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 96.º n.º 1 alínea i), conjugado com o Artigo 296.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é designado como Gestor do Contrato o trabalhador, Técnico Superior, o qual poderá ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se, assim, as partes ao seu mútuo e exato cumprimento. -----



O presente contrato é constituído por 15 (quinze) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas e rubricadas, exceto a última, que contém as assinaturas dos outorgantes, e foi feito em duplicado, ambos valendo como originais, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes. -----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: -----

- ✓ Documentos comprovativos em como não foi condenado por sentença transitada em julgamento por algum dos crimes previstos no Artigo 55.º, alínea i), subalíneas i), ii), iii), e iv), do Código dos Contratos Públicos; -----
 - Certificado de Registo Criminal em nome de TERRAPLA do Alentejo - Unipessoal, Lda., válido até 20 de março de 2025; -----
 - Certificado de Registo Criminal em nome de Carlos Santos de Almeida, válido até 20 de março de 2025; -----
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças de Mértola, emitida em 20 de dezembro de 2024, comprovativa de que o adjudicatário não é devedor ao Estado, com um prazo de validade de três meses; -----
- ✓ Declaração comprovativa de que o adjudicatário tem a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 20 de dezembro de 2024, com um prazo de validade de quatro meses; -----
- ✓ Alvará de Construção n.º 113002-PUB, consultado no dia 15 de janeiro de 2025 no portal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., em www.impic.pt; -----
- ✓ Documentos de identificação do técnico da empresa que irá desempenhar as funções de Diretor de Obra da empreitada em epígrafe, nos termos do Artigo 344.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos. -----
- ✓ Documento comprovativo de registo no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo); -----



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – CENTRO DE ACOLHIMENTO DE VISITANTES - ROTA DOS SABERES E SABORES DO MEDRONHO -
ALMODÔVAR

O presente contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos em voz alta, na presença simultânea dos mesmos, pelo que, achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, oficial público. -----

Almodôvar, aos dezasseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco

Pelo Primeiro Outorgante

António Manuel Ascensão Mestre Bota
Presidente da Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante

Carlos Santos de Almeida
(Representante Legal da empresa TERRAPLA do Alentejo
- Unipessoal, Lda.)

Oficial Público

Laura Cristina Lopes Guerreiro
(Nomeado pelo Despacho n.º 190/2021 de 19 de
outubro)